

PORTARIA Nº. 162 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Programa de Gestão de Riscos.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando a importância da implantação de uma política voltada para o gerenciamento dos riscos corporativos e o fortalecimento dos controles internos e tendo em vista o disposto na Norma ABNT NBR ISO 31000 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da gestão de riscos;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Gestão de Riscos**, sob a coordenação da Auditoria Geral do Estado (AGE), no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com os seguintes objetivos:

- I – melhorar a governança, o controle interno da gestão e a qualidade do gasto público;
- II – identificar, mensurar e tratar riscos nos macroprocessos das unidades que aderirem ao Programa;
- III - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos dos macroprocessos analisados;
- IV – estimular uma gestão proativa que antecipe e previna ocorrências capazes de afetar os objetivos organizacionais;
- V – melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes; e
- VI – assegurar a conformidade legal e normativa dos processos organizacionais.

Art. 2º O Programa será implantado em unidades da administração direta e indireta, por adesão voluntária de cada órgão, voltado, preferencialmente, para macroprocessos das áreas finalísticas, e abrangerá as seguintes etapas:

I – **entendimento do contexto**: identificação dos objetivos relacionados aos macroprocessos selecionados e definição dos contextos interno e externo a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II – **identificação de riscos**: identificação dos possíveis riscos que podem afetar os objetivos associados aos macroprocessos selecionados;

III – **análise de riscos**: identificação das possíveis causas e efeitos/consequências de cada risco identificado;

IV – **avaliação de riscos**: estimativa dos níveis dos riscos identificados, em termos de probabilidade e impacto;

V – **priorização de riscos**: definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI – **definição de respostas aos riscos**: elaboração de plano de trabalho onde são definidas as medidas de controle necessárias para evitar ou mitigar os riscos;

VII – **comunicação e monitoramento**;

Art. 3º Compete à Auditoria Geral do Estado (AGE):

- I – fomentar a cultura de Gestão de Riscos no âmbito estadual;
- II - prover as capacitações necessárias aos servidores das unidades;

III - elaborar e divulgar orientações técnicas, normas e manuais;

IV - designar formalmente auditores para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos junto a cada unidade;

V - avaliar os produtos desenvolvidos em cada etapa, em especial a lista de identificação de riscos, sua análise e as medidas de controle estabelecidas para mitigá-los; e

VII - monitorar o desenvolvimento do Programa no âmbito das unidades;

Art. 4º Compete à unidade que aderir ao Programa:

I – incluir o Programa como elemento do planejamento estratégico do órgão/entidade;

II - constituir por meio de portaria do dirigente máximo o Comitê de Gestão de Riscos (CGR), com a finalidade de conduzir estrategicamente o Programa no âmbito do órgão/unidade;

III – constituir Grupos de Trabalho (GTs) responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de gestão de riscos, sob orientação técnica da AGE;

Parágrafo único – os GTs serão temporários e criados em função dos macroprocessos a serem analisados.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos (CGR):

I –promover ações para disseminar internamente a cultura de Gestão de Riscos;

II – definir o(s) macroprocesso(s) que será(ão) objeto do Programa;

III – indicar os integrantes do(s) Grupo(s) de Trabalho (GTs), com perfil, conhecimento e disponibilidade para participar do desenvolvimento dos trabalhos;

IV – validar a listagem de riscos e o plano de trabalho elaborados pelo GT;

V – monitorar continuamente o desenvolvimento das ações do Programa no âmbito da unidade de modo a assegurar sua efetividade; e

VI - reportar à AGE a implementação das ações e os seus resultados.

Parágrafo único: o CGR deve preferencialmente ser composto por 3 servidores, dentre os quais o Coordenador da Coordenação de Controle Interno (CCI) ou unidade equivalente, que o coordenará; um representante da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) ou unidade equivalente; e um representante da assessoria do dirigente máximo do órgão;

Art. 6º A AGE editará as Orientações Técnicas necessárias à operacionalização do Programa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.